

## 運輸工務司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES  
E OBRAS PÚBLICAS

## 第 55/2012 號運輸工務司司長批示

Despacho do Secretário para os Transportes  
e Obras Públicas n.º 55/2012

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第6/80/M號法律第一百零七條和第一百二十九條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 107.º e 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，修改一幅以長期租借制度批出，面積209平方米，位於澳門半島手肘圍，其上曾建有12及14號樓宇，標示於物業登記局第3604號，用作興建一幢屬單一所有權制度，樓高五層，其中一層為地庫，作辦公室用途樓宇的土地的批給。

1. É revista, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, a concessão, por aforamento, do terreno com a área de 209 m<sup>2</sup>, situado na península de Macau, onde se encontrava construído o prédio com os n.ºs 12 e 14 do Pátio do Cotovelo, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3 604, para ser aproveitado com a construção de um edifício de 5 pisos, sendo 1 em cave, em regime de propriedade única, destinado à finalidade de escritório.

二、基於上述修改，根據新街道準線的規定，將上款所述土地一幅面積24平方米，無帶任何責任或負擔的地塊歸還澳門特別行政區，以納入其公產，作為公共街道，因此批出土地的面積現為185平方米。

2. No âmbito da referida revisão, por força dos novos alinhamentos, reverte, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor da Região Administrativa Especial de Macau, para integrar o domínio público, como via pública, uma parcela do terreno identificado no número anterior, com a área de 24 m<sup>2</sup>, ficando o mesmo com a área de 185 m<sup>2</sup>.

三、本批示即時生效。

3. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

二零一二年十二月十一日

11 de Dezembro de 2012.

運輸工務司司長 劉仕堯

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Lau Si Io*.

## 附件

(土地工務運輸局第2717.01號案卷及  
土地委員會第28/2012號案卷)

## ANEXO

(Processo n.º 2 717.01 da Direcção dos Serviços de Solos,  
Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 28/2012  
da Comissão de Terras)

合同協議方：

Contrato acordado entre:

甲方——澳門特別行政區；

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

乙方——永亨銀行股份有限公司。

O Banco Weng Hang, S.A., como segundo outorgante.

鑒於：

Considerando que:

一、永亨銀行股份有限公司，總辦事處設於澳門亞美打利庇盧大馬路221及241號，登記於商業及動產登記局C2冊第6頁第376（SO）號，根據以其名義作出的第159904G號登錄，該公司擁有一幅面積209平方米，位於澳門半島手肘圍，其上曾建有12及14號樓宇，標示於物業登記局B18冊第87頁背頁第3604號土地的利用權。

1. O Banco Weng Hang, S.A., com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.ºs 221 e 241, registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o n.º 376 (SO) a fls. 6 do livro C2, é titular do domínio útil do terreno com a área de 209 m<sup>2</sup>, situado na península de Macau, onde se encontrava construído o prédio com os n.ºs 12 e 14 do Pátio do Cotovelo, descrito na Conservatória do Registo Predial, adiante designada por CRP, sob o n.º 3 604 a fls. 87v do livro B18, conforme inscrição a seu favor sob o n.º 159 904G.

二、該土地的田底權以澳門特別行政區的名義登錄於F41K冊第291頁第12126號。

2. O domínio directo sobre o terreno acha-se inscrito a favor da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, sob o n.º 12 126 a fls. 291 do livro F41K.

三、上述承批公司擬重新利用土地興建一幢五層高，其中一層為地庫，屬單一所有權制度，作辦公室用途的樓宇，因此於二零一一年九月二十八日向土地工務運輸局提交了一份建築計劃。根據該局副局長於二零一一年十一月二十二日所作的批示，該計劃被視為可予核准，但須遵守某些技術要件。

四、承批公司於二零一一年十二月三十日及二零一二年三月二十一日，根據七月五日第6/80/M號法律第一百零七條的規定，請求批准按照已獲土地工務運輸局視為可予核准的計劃，更改土地的利用，以及修改批給合同。

五、在集齊組成案卷所需的文件，土地工務運輸局計算了應得的回報並制定修改批給的合同擬本。該擬本已獲申請公司於二零一二年五月四日遞交的聲明書，明確表示同意。

六、合同標的土地的面積為209平方米，在地圖繪製暨地籍局於二零一一年六月二十二日發出的第6699/2008號地籍圖中以字母“A”和“B”定界和標示，面積分別為185平方米和24平方米。

七、根據對該地點所訂定的新街道準線，將一幅於上述地籍圖中以字母“B”標示，面積24平方米，將脫離前款所述土地的地塊歸還澳門特別行政區，以納入其公產，作為公共街道。

八、案卷按一般程序送交土地委員會。該委員會於二零一二年七月二十六日舉行會議，同意批准有關申請。土地委員會的意見書已於二零一二年九月七日經行政長官的批示確認。

九、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將由本批示規範的合同條件通知承批公司。該公司透過二零一二年十月二十二日遞交由何家新及老達生，二人通信地址位於澳門亞美打利庇廬大馬路221及241號，以永亨銀行股份有限公司的受權人身份簽署的聲明書，明確表示接納有關條件。根據載於該聲明書上的確認，其身分及權力已經第一公證署核實。

十、承批公司已繳付由本批示規範的合同第三條款所訂定的經調整的利用權價金及合同第七條款所訂定的溢價金，並已提供合同第八條款規定的保證金。

#### 第一條款——合同標的

1. 本合同標的為：

1) 修改一幅以長期租借制度批出，面積209（貳佰零玖）平方米，位於澳門半島手肘圍，其上曾建有12及14號樓宇，在地圖繪製暨地籍局於二零一一年六月二十二日發出的第

3. Pretendendo proceder ao reaproveitamento do terreno com a construção de um edifício de 5 pisos, sendo 1 em cave, em regime de propriedade única, destinado à finalidade de escritório, o concessionário submeteu em 28 de Setembro de 2011 à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, adiante designada por DSSOPT, um projecto de arquitectura que foi considerado passível de aprovação, condicionada ao cumprimento de alguns requisitos técnicos, por despacho da subdirectora destes Serviços, de 22 de Novembro de 2011.

4. Em 30 de Dezembro de 2011 e 21 de Março de 2012, o concessionário solicitou autorização para a modificação do aproveitamento do terreno, em conformidade com o projecto considerado passível de aprovação pela DSSOPT, e a conseqüente revisão do contrato de concessão, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

5. Reunidos os documentos necessários à instrução do procedimento, a DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas devidas e elaborou a minuta de contrato de revisão de concessão que mereceu a concordância da requerente, expressa em declaração apresentada em 4 de Maio de 2012.

6. O terreno objecto do contrato, com a área de 209 m<sup>2</sup>, encontra-se demarcado e assinalado com as letras «A» e «B», respectivamente, com as áreas de 185 m<sup>2</sup> e 24 m<sup>2</sup>, na planta n.º 6 699/2008, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, adiante designada por DSCC, em 22 de Junho de 2011.

7. Por força dos novos alinhamentos definidos para o local, a parcela de terreno com a área de 24 m<sup>2</sup>, assinalada com a letra «B» na referida planta cadastral, a desanexar do terreno identificado no número anterior, reverte a favor da RAEM, para integrar o domínio público, como via pública.

8. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo o processo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em 26 de Julho de 2012, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido, o qual foi homologado por despacho do Chefe do Executivo, de 7 de Setembro de 2012.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas ao concessionário e por este expressamente aceites, conforme declaração apresentada em 22 de Outubro de 2012, assinada por Ho Ka San e Lou Tat Sang, ambos com residência de correspondência em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.ºs 221 e 241, na qualidade de procuradores do Banco Weng Hang, S.A., qualidade e poderes verificados pelo 1.º Cartório Notarial, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

10. O concessionário pagou o preço actualizado do domínio útil e o prémio, bem como prestou a caução estipulados, respectivamente, nas cláusulas terceira, sétima e oitava do contrato titulado pelo presente despacho.

#### Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

1) A revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 209 m<sup>2</sup> (duzentos e nove metros quadrados), demarcado e assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 6 699/2008, emitida pela DSCC, em 22 de Junho de 2011, situado na penín-

6699/2008號地籍圖中以字母“A”及“B”定界及標示，並標示於物業登記局B18冊第87頁背頁第3604號及其利用權以乙方名義登錄於第159904G號的土地的批給；

2) 根據新街道準線的規定，將一幅無帶任何責任或負擔，在上述地籍圖中以字母“B”定界及標示，面積24（貳拾肆）平方米，將脫離上項所指土地的地塊的利用權歸還甲方，以納入澳門特別行政區公產，作為公共街道。

2. 批出土地現時面積為185（壹佰捌拾伍）平方米，在上述地籍圖中以字母“A”定界及標示，以下簡稱土地，其批給轉由本合同的條款規範。

### 第二條款——土地的利用及用途

1. 土地用作興建一幢屬單一所有權制度，樓高5（伍）層，其中1（壹）層為地庫，建築面積為898（捌佰玖拾捌）平方米，作辦公室用途的樓宇。

2. 上款所述面積在為發出有關使用准照而作實地檢查時可作修改。

### 第三條款——利用權價金及地租

1. 土地的利用權價金調整為\$80,820.00（澳門幣捌萬零捌佰貳拾元整）。

2. 當乙方按照七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定接受本合同的條件時，須一次性全數繳付上款訂定的經調整的利用權價金的差額。

3. 每年繳付的地租調整為\$202.00（澳門幣貳佰零貳元整）。

4. 不準時繳付地租，將按照稅務執行程序的規定進行強制徵收。

### 第四條款——利用期限

1. 土地利用的總期限為30（叁拾）個月，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。

2. 上款所述的期限包括乙方遞交工程計劃、甲方審議該計劃及發出相關准照的時間。

3. 乙方須依照下列期限遞交工程計劃及開始施工：

1) 由第1款所指的批示公佈之日起計60（陸拾）日內，編製和遞交工程計劃（地基、結構、供水、排水、供電和其他專業計劃）；

sula de Macau, onde se encontrava construído o prédio n.ºs 12 e 14 do Pátio do Cotovelo, descrito na CRP sob o n.º 3 604 a fls. 87v do livro B18 e cujo domínio útil se acha inscrito sob o n.º 159 904G a favor do segundo outorgante;

2) A reversão, por força dos novos alinhamentos, a favor do primeiro outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos, do domínio útil da parcela de terreno demarcada e assinalada com a letra «B» na referida planta cadastral, com a área de 24 m<sup>2</sup> (vinte e quatro metros quadrados), a desanexar do terreno referido na alínea anterior, e que se destina a integrar o domínio público da RAEM, como via pública.

2. A concessão do terreno, agora com a área de 185 m<sup>2</sup> (cento e oitenta e cinco metros quadrados), demarcado e assinalado com a letra «A» na referida planta, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

### Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade única, compreendendo 5 (cinco) pisos, sendo 1 (um) em cave, destinado à finalidade de escritório, com a área bruta de construção de 898 m<sup>2</sup> (oitocentos e noventa e oito metros quadrados).

2. A área referida no número anterior pode ser sujeita a eventual rectificação, a realizar no momento de vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

### Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 80 820,00 (oitenta mil, oitocentas e vinte patacas).

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil, estipulado no número anterior, é pago integralmente e de uma só vez, aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

3. O foro anual a pagar é actualizado para \$ 202,00 (duzentas e duas patacas).

4. O não pagamento pontual do foro determina a cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal.

### Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo referido no número anterior inclui os prazos para a apresentação, pelo segundo outorgante, e apreciação, pelo primeiro outorgante, do projecto de obra e para a emissão das respectivas licenças.

3. Relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, o segundo outorgante deve observar os seguintes prazos:

1) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no n.º 1, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e demais projectos de especialidade);

2) 由通知工程計劃獲核准之日起計60（陸拾）日內，遞交發出工程准照的申請書；

3) 由發出工程准照之日起計15（拾伍）日內，開始施工。

4. 為遵守上款所指期限的效力，計劃須完整及適當備齊所有資料後，方視為確實完成遞交。

#### 第五條款——特別負擔

由乙方獨力承擔的特別負擔為騰空在地圖繪製暨地籍局於二零一一年六月二十二日發出的第6699/2008號地籍圖中以字母“A”及“B”定界及標示的地塊，並移走其上倘有的全部建築物、物料及基礎設施。

#### 第六條款——罰款

1. 除有合理解釋且為甲方接受的特殊原因外，乙方不遵守第四條款所訂的任一期限，延遲不超過60（陸拾）日者，處以罰款每日可達\$1,000.00（澳門幣壹仟元），延遲超過60（陸拾）日，但在120（壹佰貳拾）日以內者，則罰款將加至雙倍。

2. 遇有不可抗力或發生被證實為非乙方所能控制的其他特殊情況，則免除乙方承擔上款所指的責任。

3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況，方視為不可抗力。

4. 為著第2款規定的效力，乙方必須儘快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

#### 第七條款——合同溢價金

當乙方按照七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定接受本合同的條件時，須向甲方一次性全數繳付金額為\$632,244.00（澳門幣陸拾叁萬貳仟貳佰肆拾肆元整）的合同溢價金。

#### 第八條款——轉讓

1. 倘土地未被完全利用而將本批給所衍生的狀況轉讓，須事先獲得甲方許可，而承讓人亦須受本合同修改後的條件約束，尤其是有關溢價金方面。

2. 在不妨礙上款最後部分規定的情況下，乙方須以存款、其條款獲甲方接受的擔保或保險擔保提供保證金\$50,000.00（澳門幣伍萬元整），作為擔保履行已設定的義務。該保證金可應乙方要求，在發出使用准照或許可轉讓批給所衍生的權利時退還。

2) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para a apresentação do pedido de emissão da licença da obra;

3) 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da licença da obra, para o início da obra.

4. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

#### Cláusula quinta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante, a desocupação das parcelas demarcadas e assinaladas com as letras «A» e «B» na planta n.º 6 699/2008, emitida pela DSCC, em 22 de Junho de 2011, e remoção das mesmas de todas as construções, materiais e infra-estruturas, porventura, aí existentes.

#### Cláusula sexta — Multa

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento de qualquer um dos prazos fixados na cláusula quarta, o segundo outorgante fica sujeito a multa que pode ir até \$ 1 000,00 (mil patacas), por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### Cláusula sétima — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 632 244,00 (seiscentas e trinta e duas mil, duzentas e quarenta e quatro patacas), integralmente e de uma só vez, aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

#### Cláusula oitava — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

2. Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior, o segundo outorgante, para garantia da obrigação aí estabelecida, presta uma caução no valor de \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas), por meio de depósito, garantia ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante, a qual será devolvida, a seu pedido, com a emissão da licença de utilização ou a autorização para transmitir os direitos resultantes da concessão.

### 第九條款——使用准照

使用准照僅在履行第五條款規定的義務後，方予發出。

### 第十條款——監督

在批出土地的利用期間，乙方必須准許行政當局有關部門執行監督工作的代表進入土地及施工範圍，並向代表提供一切所需的協助，使其有效地執行任務。

### 第十一條款——土地的收回

1. 倘未經批准而更改批給用途或土地的利用，甲方可宣告收回土地。

2. 倘發生下列任一事實時，土地亦會被收回：

- 1) 第六條款規定的加重罰款期限屆滿；
- 2) 未經同意而中斷土地的利用。
- 3) 不履行第五條款所規定的義務。

3. 土地的收回由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

4. 土地收回的宣告將產生以下效力：

- 1) 土地的利用權被撤銷；
- 2) 土地連同其上的所有改善物歸甲方所有，乙方有權收取由甲方訂定的賠償。

### 第十二條款——有權限法院

澳門特別行政區法院為有權解決由本合同所產生的任何爭訟的法院。

### 第十三條款——適用法例

如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

### Cláusula nona — Licença de utilização

A licença de utilização apenas é emitida desde que sejam cumpridas as obrigações previstas na cláusula quinta.

### Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

### Cláusula décima primeira — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- 1) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;
- 2) Interrupção não consentida do aproveitamento do terreno;
- 3) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula quinta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

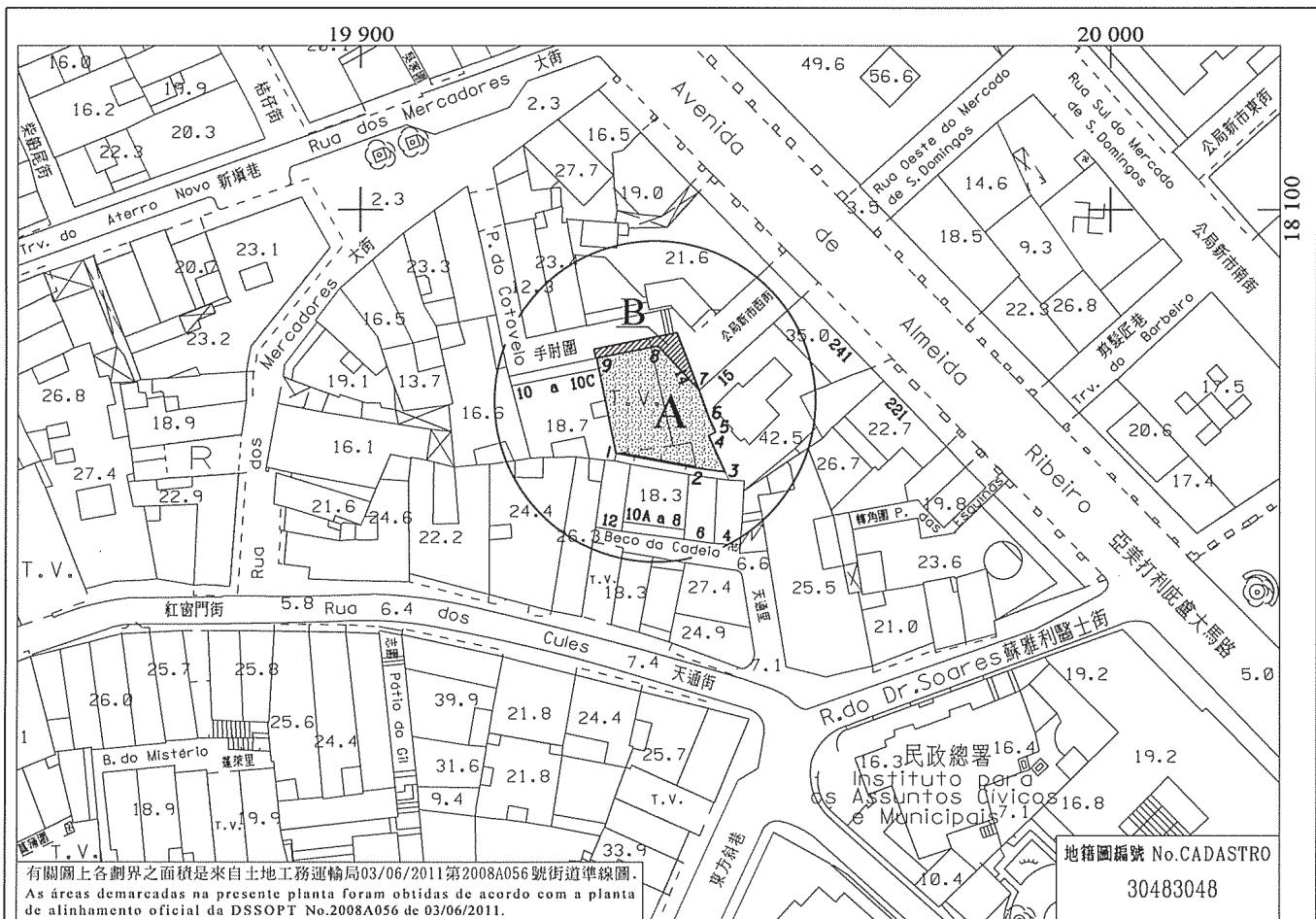
- 1) Extinção do domínio útil do terreno;
- 2) Reversão do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

### Cláusula décima segunda — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o da Região Administrativa Especial de Macau.

### Cláusula décima terceira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



手肘圍12-14號  
Pátio do Cotovelo n.ºs 12-14

四至 Confrontações actuais :

面積 " A " = 185 平方米  
Área m<sup>2</sup>

面積 " B " = 24 平方米  
Área m<sup>2</sup>

N.º	M (m)	P (m)
1	19 934.1	18 067.4
2	19 944.8	18 065.5
3	19 948.7	18 065.0
4	19 946.5	18 069.8
5	19 947.4	18 070.3
6	19 946.5	18 072.2
7	19 945.2	18 075.9
8	19 939.7	18 081.8
9	19 931.5	18 080.2

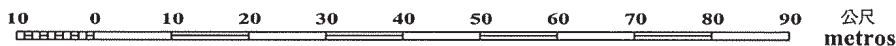
- A 地塊 :  
Parcela A :
- 北 - 手肘圍 (B地塊);
- N - Pátio do Cotovelo (parcela B);
- 南 - 位於鄰近手肘圍之土地, 於物業登記局被推定沒有登記;
- S - Terreno que se presume omisso na C.R.P., junto ao Pátio do Cotovelo;
- 東 - 亞美打利底盧大馬路 241號及公局新市西街 15號 (n.º8294) 及公局新市西街 (B地塊);
- E - Avenida de Almeida Ribeiro n.º241 e Rua Oeste do Mercado de S. Domingos n.º15 (n.º8294) e Rua Oeste do Mercado de S. Domingos (parcela B);
- 西 - 手肘圍 10-10C號 (n.º3615);
- W - Pátio do Cotovelo n.ºs10-10C (n.º3615);
- B 地塊 :  
Parcela B :
- 北 - 手肘圍;
- N - Pátio do Cotovelo;
- 南 - A地塊;
- S - Parcela A;
- 東 - 公局新市西街;
- E - Rua Oeste do Mercado de S. Domingos;
- 西 - A地塊及手肘圍;
- W - Parcela A e Pátio do Cotovelo.

備註: - "A+B"地塊相應為標示編號 3604 (AF)  
OBS: - As parcelas "A+B" correspondem à totalidade da descrição n.º3604.(AF)  
- "B"地塊, 用作公共街道用途, 應被騰空及歸入澳門特別行政區公產土地。  
A parcela "B" é terreno destinado a via pública, devendo para o efeito ser desocupado e integrado no Domínio Público da R.A.E.M..



地圖繪製暨地籍局  
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比例 ESCALA 1:1000



1公尺等高線距

高程基準: 平均海平面

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical : NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)